



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 09/74.

N.º 328

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 09/74, que visa autorização legislativa para abertura de Crédito Especial para pagamento a terceiros pelos serviços prestados em levantamento de loteamento do Distrito de Venda Nova.	
Apresentado em Sessão do dia 10 de julho de 1974.	
Aprovado em Sessão do dia 11 de novembro de 1974.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 12 de novembro de 1974.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo-04 de julho de 1974.

Of. PMCC.nº 42/74

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Conc.do Castlo-E.Santo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o Projeto de Lei nº 09/74 que visa autorização para abertura de Crédito Especial para pagamento a terceiros pelos serviços prestados em levantamento de loteamento do Distrito de Venda Nova , neste Município.

Outrossim solicito de V.S. estudos e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Aproveito da mesma ocasião para apresentar as minhas,

Atenciosas Saudações

---

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 09/74

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espíri  
to Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguin  
te Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Espe  
cial até a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para pa  
gamento dos serviços prestados no Levantamento de loteamento do -  
distrito de Venda Nova, neste Município de Conceição do Castelo.
- Art. 2º- Para fazer face às despesas que se refere o artigo 1º poderá o Exe  
cutivo Municipal utilizar os recursos do provável excesso de arre  
cação previsto para o corrente exercício.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação,

Conceição do Castelo, em 04 de julho de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
ANTENOR HONORIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº08/74

Sr. Presidente:  
Srs. Vereadores:

Com a presente Justificativa tenho o prazer de encaminhar a esta Casa o incluso Projeto de Lei que visa abrir crédito especial para pagamento dos serviços prestados no levantamento de loteamento no Distrito de Venda Nova, neste Município de Conceição do Castelo.

Como é do conhecimento de V.Sa aquele Distrito vem se desenvolvendo rapidamente e por este motivo tornou-se necessário um novo levantamento para evitar futuras complicações na cobrança do Imposto e demais taxas que são de direito desta Prefeitura, como também facilitar a venda de lotes a terceiros com os limites exatos.

Assim sendo este Executivo Municipal achou por bem Contratar terceiros para fazer a aquele levantamento.

Esclareço outrossim, que quando o Projeto do referido levantamento estiver pronto enviaremos a este legislativo para a sua apreciação.

Na expectativa de que este meu pedido seja observado com carinho por parte deste legislativo, solicito, desde já que o mesmo seja aprovado como redigido em regime de urgência, para que possa assim o Executivo Municipal tomar as providências necessárias.

Na oportunidade valho-me da presente para encaminhas as nossas -

Cordiais Saudações

Conceição do Castelo, 04 de julho de 1974.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 09/74, datada em 04/07/74, que visa autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial para pagamento a Terceiros, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1974.

Angela Belizariu

Benjamin Falgueto

Josias Vieira de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 09/74, datado em 04/07/74, que visa autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial para pagamento a terceiros, pelos Serviços Prestado em Levantamento de Loteamento no Distrito de Venda Nova, de Autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1974.

Gaspar Vieira de Melo

Benjamin Falgueto

Angela Bastian



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 328

Protocolado em 10/07/1974

Respondido em 12/11/1974

Ofício n.º R.M.C.C.

*Quirino Cruz*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 11/11/1974

*Quirino Cruz*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em *uma* discussão por

*unanimidade*

Sala das Sessões, 12/11/1974

*Joaquim Barbosa*

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/11/1974

*Joaquim Barbosa*

PRESIDENTE